



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1-DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO					
1.1. Aquisição de carcaças e refis para substituição nos bebedouros das Unidades Escolares, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	
01	67.356-Refil Caborn Block 5 3/4. Altura: 127 mm Elemento filtrante para ponto de uso. Reduz a sujeira, cloro, partículas, cheiro e o gosto desagradável da água.	Unidade	40	R\$ 44,00	R\$ 1.760,00
02	64779-Refil Caborn Block 9 ¾ Altura: 250 mm Elemento filtrante para ponto de uso. Reduz a sujeira, cloro, partículas, cheiro e o gosto desagradável da água.	Unidade	100	R\$ 59,00	R\$ 5.900,00
03	Carcaça para Refil Caborn Block	Unidade	10	R\$ 109,00	R\$ 1.090,00
1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais) , conforme custos unitários apostos na tabela acima.					
1.3. Da justificativa da contratação:					
1.3.1. Em conformidade com a ABNT NBR 16098/2012 que define os requisitos mínimos para os aparelhos que melhoram a qualidade da água para o consumo humano, as substituições dos refis dos filtros de água devem ocorrer conforme especificação dos fabricantes, normalmente de 06 (seis) a 12 (doze) meses ou após 7.000 L. de água filtrada, e as carcaças (suporte que acomoda os refis nos filtros) devem ser trocadas assim que for notado o desgaste que ocorre por conta do tempo de uso, portanto, para garantir a qualidade da água consumida nas unidades escolares esta contratação é justa e necessária.					
1.3.2. Certificação: Os produtos devem possuir certificação de qualidade emitida pelo INMETRO.					
1.3.3. Durabilidade e Vida Útil: Os refis e as carcaças devem apresentar a maior durabilidade possível, com demonstração clara do período de substituição, considerando o volume de água consumido nas unidades escolares.					
1.3.4. Sustentabilidade Ambiental: Os produtos devem atender aos critérios de sustentabilidade ambientais, ou seja, materiais recicláveis, ou que causem o mínimo impacto ambiental.					
1.4. Histórico médio de consumo dos últimos 06 meses: Não houve consumo desta aquisição de acordo com o histórico médio de consumo de bens/serviços nos últimos 06 (seis) meses.					



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2-FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A qualidade da água para consumo humanos é um direito essencial à qualidade de vida e saúde, sendo seu fornecimento um dever do Estado.

2.3. Realizar a manutenção dos bebedouros coletivos que atendem as diversas unidades escolares do município de Pirassununga depende da aquisição dos produtos desta contratação.

2.4. Considerando o fato de que algumas carcaças que protegem os refis dos filtros de água das unidades escolares estão desgastados devido ao tempo de uso, e os refis também tem seu prazo de vida útil, a contratação/aquisição garantirá a qualidade da água utilizada para o consumo dos discentes, servidores públicos e demais frequentadores das unidades municipais de educação, atendendo assim, a Portaria do Ministério da Saúde – GM/MS nº 888/2021.

3-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução que atende a necessidade da Secretaria Municipal de Educação é a dispensa tradicional (presencial), ou seja, de que trata o art. 22, do Decreto Municipal Nº 8.905/2025 nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Considerando que há no quadro da Prefeitura servidores públicos qualificados para realizar as substituições necessárias do objeto desta contratação/aquisição, não haverá a necessidade da contratação de mão de obra especializada para a substituição das carcaças e os refis dos filtros de água nos bebedouros das Unidades Escolares Municipais.

4-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As empresas participantes do certame deverão apresentar documentação de Regularidade Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista, Qualificação Técnica e Econômico-Financeiro, nos moldes nos artigos 66, 67, 68 e 69, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 Inspeção visual (conferência de cor, tamanho, medidas, acabamentos e demais especificações);

4.3.1. Será necessário a apresentação de garantia dos produtos adquiridos, bem como sua qualidade e especificidades conforme orçamento em anexo.

4.4. DA VISITA TÉCNICA: Não será exigida visita técnica obrigatória no local onde serão instalados refis,

5-MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. As aquisições devem estar em conformidade com o descrito no item 01 deste Termo de Referência.

5.1.1. Todas as ordens no decorrer da aquisição dos materiais deverão ser dadas expressamente pelo Senhor Secretário Municipal de Educação ou por seu preposto expressamente nomeado.

5.2.1 O prazo para início da entrega será de até 10 (dez) dias, contados a partir da expedição da homologação pela Unidade Requisitante.

5.2.2. Os produtos deverão ser entregues conforme local e horário informados na Autorização de Fornecimento (AF).

5.2.3. Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação situado na avenida Germano Dix, 3.350 – Jardim Carlos Gomes – CEP:13.633-00 Pirassununga/SP

Horário de recebimento das 07:30 h às 15:30 h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5.3. Requisitos de aceitabilidade do objeto:

5.3.1. Serão condições de aceitabilidade dos materiais em total acordo com o discriminado neste Termo de Referência e conferido pelo responsável e por seu acompanhamento e fiscalização.

5.3.2. Ocorrendo na entrega dos itens contratados incompatibilidades, erros, ou falhas, a Unidade Requisitante não aceitará o mesmo, devendo a Contratada proceder as devidas correções no prazo estipulado pela Administração, sem qualquer ônus ao município.

5.4. Obrigações da contratada:

5.4.1. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência a entrega dos materiais.

5.4.2. Permitir e facilitar à Contratante o acompanhamento e verificação dos itens entregues, o que não isentará a Contratada de suas responsabilidades.

5.4.3. Repor às suas expensas, os materiais com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrentes de informação errônea da Contratante, sem prejuízo das multas contratuais.

5.4.4. As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação da Contratante, no prazo máximo estipulado pela Contratante, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito.

5.4.5. Comunicar formalmente à Contratante a ocorrência de qualquer anormalidade e/ou irregularidade dos itens, bem como, eventuais motivos que impeçam a entrega dos materiais no prazo previsto para a realização dos trabalhos;

5.4.6. Responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da má qualidade ou defeito dos materiais empregados;

5.4.7. Manter preposto, para representá-la na execução do contrato;

5.4.8. Todas as despesas diretas, indiretas, funcionários em geral, combustível, alimentação, estadia, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.4.9. O transporte vertical e horizontal dos equipamentos e demais componentes para execução dos serviços, bem como dos trabalhadores da mesma, será de inteira responsabilidade da contratada.

5.4.10. É responsabilidade da contratada civil e criminalmente pelos funcionários registrados e também na área de segurança e saúde do trabalhador, regida pela Legislação vigente, bem como fornecimento de todos os equipamentos de segurança (EPI's).

5.4.11. A contratada responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da má qualidade ou defeito dos materiais desde a sua produção, bem como falha, erro ou inobservância das normas legais relativa à entrega dos materiais.

5.4.12. Atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos em lei.

5.7. Obrigações da contratante

5.7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.7.2 Exercer o acompanhamento e a conferência dos materiais, por servidor especialmente designado;

5.7.3 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições nos materiais adquiridos, fixando prazo para a sua reposição correção;

5.7.4 Pagar ao contratado o valor resultante da aquisição dos materiais, no prazo e condições estabelecidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

no Edital da licitação (Dispensa Presencial, art. 22 do Decreto nº 8.905/2025 e do Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021);

6-MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O objeto contratado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. A execução do objeto contratado deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos, obedecido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 do Decreto Municipal nº 8.819/24, disponível no seguinte endereço:

www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos.

6.1.2.1. As ocorrências relacionadas à execução do contrato, deverão obedecer o disposto no artigo 25 do Decreto Municipal nº 8.819/24, disponível no seguinte endereço:

www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos.

6.1.3. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, obedecido o disposto no artigo 24 do Decreto Municipal nº 8.819/24, disponível no seguinte endereço: www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos.

6.1.4 As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

6.1.5 A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.6. Ficará o contratado, sujeito às penalidades descritas no campo Sanções Administrativas do edital da licitação, pelo não cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

6.2 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

6.2.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo Fiscal do contrato ou por servidor habilitado, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2.2. A contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal no e-mail do Fiscal do Contrato (manutencao.educacao@pirassununga.sp.gov.br).

6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo contratado.

6.2.4. O prazo pagamento será indicado pela Secretaria Municipal de Finanças e constará no Edital em campo próprio.

6.3. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.3.1 Executado, o objeto será recebido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, **em até 10 (dez) dias úteis**, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

b) Definitivamente, pelo Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, **em até 30 (trinta) dias úteis** da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório.

6.3.2. Os objetos do contrato poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Contrato/Termo de Referência.

6.3.3. Constatadas irregulares no objeto, o Fiscal do Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

6.3.3.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações deste Termo de Referência, determinando sua correção.

6.3.3.2. Determinar sua complementação ou se houver diferença de quantidades ou de partes.

6.3.3.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela contratada, no prazo máximo estipulado pela Administração, contados do recebimento por ela da notificação por escrito mantido o preço inicialmente ofertado.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.4.1. O recebimento provisório e definitivo também deverão obedecer, no que couber, o disposto no artigo 29 do Decreto Municipal nº 8.819/24, disponível no seguinte endereço: www.pirassununga.sp.gov.br/servicos/comprasecontratacoes/regulamentos

7-FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Os itens serão contratados mediante dispensa Presencial, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 22 do Decreto Municipal nº 8.905/2025.

7.2. O critério de julgamento será o de menor preço.

7.3. Por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, será realizada consulta aos seguintes cadastros:

7.3.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

7.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;

7.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

7.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8-ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

8.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

0108

Nº do Órgão: 09.01.00

Categoria Econômica: 3.3.90.30

220.000 Ensino Fundamental

Fonte 01-Recurso Próprio

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Pirassununga, 11 de agosto de 2025

Gestor da contratação
Nome: Renato Omar Ranzoni
Cargo: Professor
CPF: 294.532.378-84